DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1814/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3340/2018
PROTOCOLO	: 1895213
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNEREDA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à concessão de **Transferência *ex officio* para Reserva Renumerada**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Enoque de Araújo Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 365.381.321-20, titular do cargo de **2º Tenente PM.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente Transferência *ex officio* para Reserva Renumerada por meio da análise "**ANA - DFAPP - 767/2020",** fls. 23/24.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, prolatou o r. Parecer "**PAR - 4ª PRC - 1289/2020",** fl, 25, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise a Transferência *ex officio* para Reserva Renumerada por implemento de idade concedida ao servidor supracitado,

com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, "a", art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 11-12), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
13.553 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três) dias.	37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio de 2º Tenente PM, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, conforme Decreto “P” 5873/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27.11.17.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I - **REGISTRO** da **Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Servidor Enoque de Araújo Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 365.381.321-20, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – REMESSA dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX